PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 23 de junho de 2021.

Ofício GAPRE nº 436/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 30/2021 e respectivo Projeto de Lei, que "*Dispõe sobre reforma do quadro de cargos e funções das Unidades Escolares e Educacionais de acordo com o art. 24 da Lei nº 1619, de 26 de janeiro de 2021, alterada pela Lei nº 1.620, de 2 de março de 2021, e dá outras providências.*"

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
CONFERE COM ORIGINAL
EM 05/07/21
HORA 10:49
ASSINATURA
DETLEG

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 30/2021

Armação dos Búzios, 23 de junho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre reforma do quadro de cargos e funções das Unidades Escolares e Educacionais de acordo com o art. 24 da Lei nº 1619, de 26 de janeiro de 2021, alterada pela Lei nº 1.620, de 2 de março de 2021, e dá outras providências."*

O Projeto em tela visa a valorização profissional e o pleno desenvolvimento da gestão pública escolar educacional, bem como formalizar as funções gratificadas de Diretor-Geral e Diretor Adjunto, e cria as atribuições para o cargo de Diretor de Turno.

Ademais, o mesmo visa estabelecer a parametrização da remuneração dos cargos e funções da Equipe Diretiva, classificando-os quanto aos portes das Unidades Escolares, em consonância com os alunos matriculados, estabelecendo carga horária semanal a ser desenvolvida por essa equipe.

Destarte, pelas razões e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val

PROJETO DE LEI N° /2021

Dispõe sobre a reforma do quadro de cargos e funções das Unidades Escolares e Educacionais, de acordo com o disposto na Lei nº 1619 de 26 de janeiro de 2021, e na Lei nº 1.620, de 2 de março de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1° Esta Lei consiste em norma especial, que implanta regime diferenciado de exercício e remuneração de cargos e funções gratificadas no âmbito da Educação Municipal.

Art. 2° A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, órgão do Poder Executivo Municipal responsável pela gestão das funções de governo afetas a sua designação, bem como seu quadro de funções gratificadas, ficam organicamente reestruturados nos termos desta Lei.

Art. 3° Ficam criadas nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, os cargos de Diretor-Geral, Diretor Adjunto e Dirigente de turno e as funções de Direção Geral, Direção Adjunta e Direção de turno, em conformidade tabelada em seu Anexo único, elencadas nos art. 4° e 6° desta Lei.

Art. 4° Os cargos de Diretor-Geral e Diretor Adjunto, deverão ser ocupados por profissionais do quadro efetivo da Unidade Escolar, com graduação na área de educação.

Parágrafo único. Na ausência de profissional efetivo, poderão ocupar estas vagas professores contratados.

Art. 5° O cargo de Dirigente de Turno, deverá ser ocupado por profissionais do quadro efetivo da Unidade Escolar, com habilitação em magistério.

Parágrafo único. Na ausência de profissional efetivo, poderão ocupar estas vagas, professores contratados.

CAPÍTULO II
Das Atribuições da Equipe Diretiva das Unidades Escolares

Art. 6° As funções diretivas seguem as determinações previstas no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios.

Parágrafo único. As funções do Dirigente de Turno estão previstas no art. 6°, desta Lei.

Art. 7° A Direção de Turno tem como finalidade apoiar a Direção da Unidade Escolar na execução e acompanhamento das atividades técnico-administrativo-pedagógicas, bem como as atribuições a seguir:

I - dar atendimento aos alunos especialmente nos horários de entrada, saída e intervalos, bem como, em outros períodos;

II - auxiliar a turma, em caso da eventual ausência do professor regente;

III - providenciar atendimento à acidentes com alunos ou qualquer outra ocorrência durante seu período de trabalho, bem como registrar o ocorrido;

IV - colaborar com a Direção no levantamento de dados de natureza estatística, no controle da merenda escolar, material de expediente, controle de frequência dos servidores etc.;

V - assistir, participar e acompanhar a organização das atividades pedagógicas e administrativas, do turno a que pertence;

VI - coordenar o turno sob sua responsabilidade, zelando pelo seu bom funcionamento;

CAPÍTULO III
Da Classificação e da Remuneração da Direção das Unidades Escolares

Art. 8° Para efeito de parametrização da remuneração dos cargos e funções de direção, chefia e assessoramento das Unidades Escolares, esses órgãos serão classificados nos seguintes portes, por quantidade de alunos matriculados:

a) UE Porte I, de 0 a 150 alunos;

b) UE Porte II, de 151 a 300 alunos;

c) UE Porte III, de 301 a 500 alunos;

d) UE Porte IV, acima de 500 alunos.

Art. 9° Cada Unidade Escolar da Rede de Educação de Armação dos Búzios será dirigida por uma equipe diretiva formada por um Diretor-Geral, um Diretor Adjunto e um Dirigente por turno, com a exceção constante no §1°, deste artigo:

§1° As Unidades Escolares de Porte I, serão compostas apenas por Direção Geral e Direção de Turno.

§2° As Unidades Escolares que superem o número de 700 (setecentos) alunos matriculados, poderão ter designado o segundo Diretor Adjunto.

Art. 10. Para efeito de parametrização da remuneração das funções de Direção de Turno, estas seções letivas serão classificadas nos seguintes portes, por quantidade de alunos efetivamente assistidos:

a) Turno de Porte I, de 50 a 100 alunos;

b) Turno de Porte II, de 101 a 200 alunos;

c) Turno de Porte III, de 201 a 300 alunos;
d) Turno de Porte IV, acima de 300 alunos.

§1° Entende-se por turno o período de 5 (cinco) horas diárias trabalhadas, subdivididas em 1°, 2° e 3° turno, quando houver.

§2° Para efeito da classificação introduzida neste artigo, as Unidades Escolares que se organizam em regime de tempo integral, considera-se a cada turma, 2 (dois) turnos de funcionamento.

Art. 11. Excepcionalmente, em harmonia com o disposto no § 2°, art. 19, da Lei Complementar n° 15, de 15 de janeiro de 2007, a carga horária do membro do Magistério em função gratificada poderá ser ajustada para corresponder proporcionalmente à remuneração destes, tendo por base o valor-hora da remuneração de seu cargo efetivo que se mantiver ativo.

Art. 12. À Função Gratificada de Diretor-Geral de Unidade Escolar, aplica-se o valor remuneratório equivalente a 60% (sessenta por cento) do cargo comissionado de Coordenador da Unidade Educacional (CC4) constante na Lei n° 1619, de janeiro de 2021, tendo-se por paradigma de referência inicial o cargo de Diretor-Geral de Unidade Escolar Porte IV, conforme Anexo único, desta Lei.

Parágrafo único. À Função Gratificada de Diretor-Geral de Unidade Escolar aplica-se o valor remuneratório equivalente a 80% (oitenta por cento) da Função Gratificada de Diretor-Geral de Unidade Escolar do porte imediatamente superior, partindo-se do paradigma apurado no *caput*, conforme Anexo único, desta Lei.

Art. 13. À Função Gratificada de Diretor Adjunto de Unidade Escolar de Porte IV aplica-se o valor remuneratório equivalente a 40% (quarenta por cento) da gratificação atribuída ao Diretor-Geral de Unidade Escolar do mesmo porte, conforme Anexo único, desta Lei.

Parágrafo único. À Função Gratificada de Diretor Adjunto de Unidade Escolar aplica-se o valor remuneratório equivalente a 90% (noventa por cento) da Função Gratificada de Diretor Adjunto de Unidade Escolar do porte imediatamente superior, partindo-se do paradigma apurado no *caput*, conforme Anexo único, desta Lei.

Art. 14. À Função Gratificada de Dirigente de Turno de Unidade Escolar aplica-se o valor remuneratório equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Função Gratificada de Diretor Adjunto de mesmo porte, conforme Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único - À Função Gratificada de Dirigente de Turno de Unidade Escolar de Porte I, aplica-se o valor remuneratório equivalente à Função Gratificada de Dirigente de Turno de Unidade Escolar de Porte II, conforme Anexo único, desta Lei.

Art. 15. Fica o símbolo da denominação "Diretor-Geral de Unidade Escolar", "Diretor Adjunto de Unidade Escolar" e "Dirigentes de Turno" para o símbolo FG, constante do Anexo único, desta Lei.

Art. 16. O quantitativo das Funções apresentado no Anexo poderá ser alterado por decreto, desde que não gere impacto orçamentário.

CAPÍTULO IV
Da Carga Horária

Art. 17. A carga horária do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto é de 40 (quarenta) horas semanais, independente do número de turnos ou classificação da Unidade Escolar.

Parágrafo único. A carga horária do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto deverá ser distribuída entre os turnos da Unidade Escolar.

Art. 18. O Profissional da Educação que exerça a função de Dirigente de Turno cumprirá a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. A carga horária do Dirigente de turno deverá ser de 5 (cinco) horas diárias no seu turno de trabalho.

Art. 19. A carga horária de toda a equipe de direção será contabilizada em hora-relógio e não hora-aula.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 21. Fica alterado o texto do art. 24, da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. As funções Gratificadas do Magistério serão fixadas em lei própria."

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo III, da Lei nº. 1.620, de 2 de março de 2021.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Anexo único - FUNÇÕES GRATIFICADAS
Órgão: Unidades Escolares da Secretaria Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia:

Quant	Denominação	FG	Valor (R$)	TOTAL
5	Diretor Geral de UE Porte I	FG - 7	R$ 1.505,28	R$ 7.526,40
2	Diretor Geral de UE Porte II	FG - 6	R$ 1.881,60	R$ 3.763,20
10	Diretor Geral de UE Porte III	FG - 5	R$ 2.352,00	R$ 23.520,00
12	Diretor Geral de UE Porte IV	FG - 4	R$ 2.940,00	R$ 35.280,00
5	Diretor Adjunto de UE Porte II	FG - 10	R$ 952,56	R$ 4.762,80
10	Diretor Adjunto de UE Porte III	FG - 9	R$ 1.058,40	R$ 10.584,00
12	Diretor Adjunto de UE Porte IV	FG - 8	R$ 1.176,00	R$ 14.112,00
6	Dirigente de Turno Porte I	FG - 13	R$ 476,28	R$ 2.857,68
10	Dirigente de Turno Porte II	FG - 13	R$ 476,28	R$ 4.762,80
5	Dirigente de Turno Porte III	FG - 12	R$ 529,20	R$ 2.646,00
36	Dirigente de Turno Porte IV	FG - 11	R$ 588,00	R$ 21.168,00
			IMPACTO	R$ 130.982,88

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 30/2021

Armação dos Búzios, 23 de junho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre reforma do quadro de cargos e funções das Unidades Escolares e Educacionais de acordo com o art. 24 da Lei nº 1619, de 26 de janeiro de 2021, alterada pela Lei nº 1.620, de 2 de março de 2021, e dá outras providências."*

O Projeto em tela visa a valorização profissional e o pleno desenvolvimento da gestão pública escolar educacional, bem como formalizar as funções gratificadas de Diretor-Geral e Diretor Adjunto, e cria as atribuições para o cargo de Diretor de Turno.

Ademais, o mesmo visa estabelecer a parametrização da remuneração dos cargos e funções da Equipe Diretiva, classificando-os quanto aos portes das Unidades Escolares, em consonância com os alunos matriculados, estabelecendo carga horária semanal a ser desenvolvida por essa equipe.

Destarte, pelas razões e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val

PROJETO DE LEI N° /2021

Dispõe sobre a reforma do quadro de cargos e funções das Unidades Escolares e Educacionais, de acordo com o disposto na Lei nº 1619 de 26 de janeiro de 2021, e na Lei nº 1.620, de 2 de março de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1° Esta Lei consiste em norma especial, que implanta regime diferenciado de exercício e remuneração de cargos e funções gratificadas no âmbito da Educação Municipal.

Art. 2° A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, órgão do Poder Executivo Municipal responsável pela gestão das funções de governo afetas a sua designação, bem como seu quadro de funções gratificadas, ficam organicamente reestruturados nos termos desta Lei.

Art. 3° Ficam criadas nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, os cargos de Diretor-Geral, Diretor Adjunto e Dirigente de turno e as funções de Direção Geral, Direção Adjunta e Direção de turno, em conformidade tabelada em seu Anexo único, elencadas nos art. 4° e 6° desta Lei.

Art. 4° Os cargos de Diretor-Geral e Diretor Adjunto, deverão ser ocupados por profissionais do quadro efetivo da Unidade Escolar, com graduação na área de educação.

Parágrafo único. Na ausência de profissional efetivo, poderão ocupar estas vagas professores contratados.

Art. 5° O cargo de Dirigente de Turno, deverá ser ocupado por profissionais do quadro efetivo da Unidade Escolar, com habilitação em magistério.

Parágrafo único. Na ausência de profissional efetivo, poderão ocupar estas vagas, professores contratados.

CAPÍTULO II
Das Atribuições da Equipe Diretiva das Unidades Escolares

Art. 6º As funções diretivas seguem as determinações previstas no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios.

Parágrafo único. As funções do Dirigente de Turno estão previstas no art. 6º, desta Lei.

Art. 7º A Direção de Turno tem como finalidade apoiar a Direção da Unidade Escolar na execução e acompanhamento das atividades técnico-administrativo-pedagógicas, bem como as atribuições a seguir:

I - dar atendimento aos alunos especialmente nos horários de entrada, saída e intervalos, bem como, em outros períodos;

II - auxiliar a turma, em caso da eventual ausência do professor regente;

III - providenciar atendimento à acidentes com alunos ou qualquer outra ocorrência durante seu período de trabalho, bem como registrar o ocorrido;

IV - colaborar com a Direção no levantamento de dados de natureza estatística, no controle da merenda escolar, material de expediente, controle de frequência dos servidores etc.;

V - assistir, participar e acompanhar a organização das atividades pedagógicas e administrativas, do turno a que pertence;

VI - coordenar o turno sob sua responsabilidade, zelando pelo seu bom funcionamento;

CAPÍTULO III
Da Classificação e da Remuneração da Direção das Unidades Escolares

Art. 8º Para efeito de parametrização da remuneração dos cargos e funções de direção, chefia e assessoramento das Unidades Escolares, esses órgãos serão classificados nos seguintes portes, por quantidade de alunos matriculados:

a) UE Porte I, de 0 a 150 alunos;

b) UE Porte II, de 151 a 300 alunos;

c) UE Porte III, de 301 a 500 alunos;

d) UE Porte IV, acima de 500 alunos.

Art. 9º Cada Unidade Escolar da Rede de Educação de Armação dos Búzios será dirigida por uma equipe diretiva formada por um Diretor-Geral, um Diretor Adjunto e um Dirigente por turno, com a exceção constante no §1º, deste artigo:

§1º As Unidades Escolares de Porte I, serão compostas apenas por Direção Geral e Direção de Turno.

§2º As Unidades Escolares que superem o número de 700 (setecentos) alunos matriculados, poderão ter designado o segundo Diretor Adjunto.

Art. 10. Para efeito de parametrização da remuneração das funções de Direção de Turno, estas seções letivas serão classificadas nos seguintes portes, por quantidade de alunos efetivamente assistidos:

a) Turno de Porte I, de 50 a 100 alunos;

b) Turno de Porte II, de 101 a 200 alunos;

c) Turno de Porte III, de 201 a 300 alunos;
d) Turno de Porte IV, acima de 300 alunos.

§1° Entende-se por turno o período de 5 (cinco) horas diárias trabalhadas, subdivididas em 1°, 2° e 3° turno, quando houver.

§2° Para efeito da classificação introduzida neste artigo, as Unidades Escolares que se organizam em regime de tempo integral, considera-se a cada turma, 2 (dois) turnos de funcionamento.

Art. 11. Excepcionalmente, em harmonia com o disposto no § 2°, art. 19, da Lei Complementar n° 15, de 15 de janeiro de 2007, a carga horária do membro do Magistério em função gratificada poderá ser ajustada para corresponder proporcionalmente à remuneração destes, tendo por base o valor-hora da remuneração de seu cargo efetivo que se mantiver ativo.

Art. 12. À Função Gratificada de Diretor-Geral de Unidade Escolar, aplica-se o valor remuneratório equivalente a 60% (sessenta por cento) do cargo comissionado de Coordenador da Unidade Educacional (CC4) constante na Lei n° 1619, de janeiro de 2021, tendo-se por paradigma de referência inicial o cargo de Diretor-Geral de Unidade Escolar Porte IV, conforme Anexo único, desta Lei.

Parágrafo único. À Função Gratificada de Diretor-Geral de Unidade Escolar aplica-se o valor remuneratório equivalente a 80% (oitenta por cento) da Função Gratificada de Diretor-Geral de Unidade Escolar do porte imediatamente superior, partindo-se do paradigma apurado no *caput*, conforme Anexo único, desta Lei.

Art. 13. À Função Gratificada de Diretor Adjunto de Unidade Escolar de Porte IV aplica-se o valor remuneratório equivalente a 40% (quarenta por cento) da gratificação atribuída ao Diretor-Geral de Unidade Escolar do mesmo porte, conforme Anexo único, desta Lei.

Parágrafo único. À Função Gratificada de Diretor Adjunto de Unidade Escolar aplica-se o valor remuneratório equivalente a 90% (noventa por cento) da Função Gratificada de Diretor Adjunto de Unidade Escolar do porte imediatamente superior, partindo-se do paradigma apurado no *caput*, conforme Anexo único, desta Lei.

Art. 14. À Função Gratificada de Dirigente de Turno de Unidade Escolar aplica-se o valor remuneratório equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Função Gratificada de Diretor Adjunto de mesmo porte, conforme Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único - À Função Gratificada de Dirigente de Turno de Unidade Escolar de Porte I, aplica-se o valor remuneratório equivalente à Função Gratificada de Dirigente de Turno de Unidade Escolar de Porte II, conforme Anexo único, desta Lei.

Art. 15. Fica o símbolo da denominação "Diretor-Geral de Unidade Escolar", "Diretor Adjunto de Unidade Escolar" e "Dirigentes de Turno" para o símbolo FG, constante do Anexo único, desta Lei.

Art. 16. O quantitativo das Funções apresentado no Anexo poderá ser alterado por decreto, desde que não gere impacto orçamentário.

CAPÍTULO IV
Da Carga Horária

Art. 17. A carga horária do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto é de 40 (quarenta) horas semanais, independente do número de turnos ou classificação da Unidade Escolar.

Parágrafo único. A carga horária do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto deverá ser distribuída entre os turnos da Unidade Escolar.

Art. 18. O Profissional da Educação que exerça a função de Dirigente de Turno cumprirá a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. A carga horária do Dirigente de turno deverá ser de 5 (cinco) horas diárias no seu turno de trabalho.

Art. 19. A carga horária de toda a equipe de direção será contabilizada em hora-relógio e não hora-aula.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 21. Fica alterado o texto do art. 24, da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. As funções Gratificadas do Magistério serão fixadas em lei própria."

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo III, da Lei nº. 1.620, de 2 de março de 2021.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Anexo único - FUNÇÕES GRATIFICADAS
Órgão: Unidades Escolares da Secretaria Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia:

Quant	Denominação	FG	Valor (R$)	TOTAL
5	Diretor Geral de UE Porte I	FG - 7	R$ 1.505,28	R$ 7.526,40
2	Diretor Geral de UE Porte II	FG - 6	R$ 1.881,60	R$ 3.763,20
10	Diretor Geral de UE Porte III	FG - 5	R$ 2.352,00	R$ 23.520,00
12	Diretor Geral de UE Porte IV	FG - 4	R$ 2.940,00	R$ 35.280,00
5	Diretor Adjunto de UE Porte II	FG - 10	R$ 952,56	R$ 4.762,80
10	Diretor Adjunto de UE Porte III	FG - 9	R$ 1.058,40	R$ 10.584,00
12	Diretor Adjunto de UE Porte IV	FG - 8	R$ 1.176,00	R$ 14.112,00
6	Dirigente de Turno Porte I	FG - 13	R$ 476,28	R$ 2.857,68
10	Dirigente de Turno Porte II	FG - 13	R$ 476,28	R$ 4.762,80
5	Dirigente de Turno Porte III	FG - 12	R$ 529,20	R$ 2.646,00
36	Dirigente de Turno Porte IV	FG - 11	R$ 588,00	R$ 21.168,00
			IMPACTO	R$ 130.982,88

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 30/2021

Armação dos Búzios, 23 de junho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre reforma do quadro de cargos e funções das Unidades Escolares e Educacionais de acordo com o art. 24 da Lei nº 1619, de 26 de janeiro de 2021, alterada pela Lei nº 1.620, de 2 de março de 2021, e dá outras providências."*

O Projeto em tela visa a valorização profissional e o pleno desenvolvimento da gestão pública escolar educacional, bem como formalizar as funções gratificadas de Diretor-Geral e Diretor Adjunto, e cria as atribuições para o cargo de Diretor de Turno.

Ademais, o mesmo visa estabelecer a parametrização da remuneração dos cargos e funções da Equipe Diretiva, classificando-os quanto aos portes das Unidades Escolares, em consonância com os alunos matriculados, estabelecendo carga horária semanal a ser desenvolvida por essa equipe.

Destarte, pelas razões e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val

PROJETO DE LEI N° /2021

Dispõe sobre a reforma do quadro de cargos e funções das Unidades Escolares e Educacionais, de acordo com o disposto na Lei nº 1619 de 26 de janeiro de 2021, e na Lei nº 1.620, de 2 de março de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1° Esta Lei consiste em norma especial, que implanta regime diferenciado de exercício e remuneração de cargos e funções gratificadas no âmbito da Educação Municipal.

Art. 2° A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, órgão do Poder Executivo Municipal responsável pela gestão das funções de governo afetas a sua designação, bem como seu quadro de funções gratificadas, ficam organicamente reestruturados nos termos desta Lei.

Art. 3° Ficam criadas nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, os cargos de Diretor-Geral, Diretor Adjunto e Dirigente de turno e as funções de Direção Geral, Direção Adjunta e Direção de turno, em conformidade tabelada em seu Anexo único, elencadas nos art. 4° e 6° desta Lei.

Art. 4° Os cargos de Diretor-Geral e Diretor Adjunto, deverão ser ocupados por profissionais do quadro efetivo da Unidade Escolar, com graduação na área de educação.

Parágrafo único. Na ausência de profissional efetivo, poderão ocupar estas vagas professores contratados.

Art. 5° O cargo de Dirigente de Turno, deverá ser ocupado por profissionais do quadro efetivo da Unidade Escolar, com habilitação em magistério.

Parágrafo único. Na ausência de profissional efetivo, poderão ocupar estas vagas, professores contratados.

CAPÍTULO II
Das Atribuições da Equipe Diretiva das Unidades Escolares

Art. 6º As funções diretivas seguem as determinações previstas no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios.

Parágrafo único. As funções do Dirigente de Turno estão previstas no art. 6º, desta Lei.

Art. 7º A Direção de Turno tem como finalidade apoiar a Direção da Unidade Escolar na execução e acompanhamento das atividades técnico-administrativo-pedagógicas, bem como as atribuições a seguir:

I - dar atendimento aos alunos especialmente nos horários de entrada, saída e intervalos, bem como, em outros períodos;

II - auxiliar a turma, em caso da eventual ausência do professor regente;

III - providenciar atendimento à acidentes com alunos ou qualquer outra ocorrência durante seu período de trabalho, bem como registrar o ocorrido;

IV - colaborar com a Direção no levantamento de dados de natureza estatística, no controle da merenda escolar, material de expediente, controle de frequência dos servidores etc.;

V - assistir, participar e acompanhar a organização das atividades pedagógicas e administrativas, do turno a que pertence;

VI - coordenar o turno sob sua responsabilidade, zelando pelo seu bom funcionamento;

CAPÍTULO III
Da Classificação e da Remuneração da Direção das Unidades Escolares

Art. 8º Para efeito de parametrização da remuneração dos cargos e funções de direção, chefia e assessoramento das Unidades Escolares, esses órgãos serão classificados nos seguintes portes, por quantidade de alunos matriculados:

a) UE Porte I, de 0 a 150 alunos;

b) UE Porte II, de 151 a 300 alunos;

c) UE Porte III, de 301 a 500 alunos;

d) UE Porte IV, acima de 500 alunos.

Art. 9º Cada Unidade Escolar da Rede de Educação de Armação dos Búzios será dirigida por uma equipe diretiva formada por um Diretor-Geral, um Diretor Adjunto e um Dirigente por turno, com a exceção constante no §1º, deste artigo:

§1º As Unidades Escolares de Porte I, serão compostas apenas por Direção Geral e Direção de Turno.

§2º As Unidades Escolares que superem o número de 700 (setecentos) alunos matriculados, poderão ter designado o segundo Diretor Adjunto.

Art. 10. Para efeito de parametrização da remuneração das funções de Direção de Turno, estas seções letivas serão classificadas nos seguintes portes, por quantidade de alunos efetivamente assistidos:

a) Turno de Porte I, de 50 a 100 alunos;

b) Turno de Porte II, de 101 a 200 alunos;

c) Turno de Porte III, de 201 a 300 alunos;
d) Turno de Porte IV, acima de 300 alunos.

§1° Entende-se por turno o período de 5 (cinco) horas diárias trabalhadas, subdivididas em 1°, 2° e 3° turno, quando houver.

§2° Para efeito da classificação introduzida neste artigo, as Unidades Escolares que se organizam em regime de tempo integral, considera-se a cada turma, 2 (dois) turnos de funcionamento.

Art. 11. Excepcionalmente, em harmonia com o disposto no § 2°, art. 19, da Lei Complementar n° 15, de 15 de janeiro de 2007, a carga horária do membro do Magistério em função gratificada poderá ser ajustada para corresponder proporcionalmente à remuneração destes, tendo por base o valor-hora da remuneração de seu cargo efetivo que se mantiver ativo.

Art. 12. À Função Gratificada de Diretor-Geral de Unidade Escolar, aplica-se o valor remuneratório equivalente a 60% (sessenta por cento) do cargo comissionado de Coordenador da Unidade Educacional (CC4) constante na Lei n° 1619, de janeiro de 2021, tendo-se por paradigma de referência inicial o cargo de Diretor-Geral de Unidade Escolar Porte IV, conforme Anexo único, desta Lei.

Parágrafo único. À Função Gratificada de Diretor-Geral de Unidade Escolar aplica-se o valor remuneratório equivalente a 80% (oitenta por cento) da Função Gratificada de Diretor-Geral de Unidade Escolar do porte imediatamente superior, partindo-se do paradigma apurado no *caput*, conforme Anexo único, desta Lei.

Art. 13. À Função Gratificada de Diretor Adjunto de Unidade Escolar de Porte IV aplica-se o valor remuneratório equivalente a 40% (quarenta por cento) da gratificação atribuída ao Diretor-Geral de Unidade Escolar do mesmo porte, conforme Anexo único, desta Lei.

Parágrafo único. À Função Gratificada de Diretor Adjunto de Unidade Escolar aplica-se o valor remuneratório equivalente a 90% (noventa por cento) da Função Gratificada de Diretor Adjunto de Unidade Escolar do porte imediatamente superior, partindo-se do paradigma apurado no *caput*, conforme Anexo único, desta Lei.

Art. 14. À Função Gratificada de Dirigente de Turno de Unidade Escolar aplica-se o valor remuneratório equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Função Gratificada de Diretor Adjunto de mesmo porte, conforme Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único - À Função Gratificada de Dirigente de Turno de Unidade Escolar de Porte I, aplica-se o valor remuneratório equivalente à Função Gratificada de Dirigente de Turno de Unidade Escolar de Porte II, conforme Anexo único, desta Lei.

Art. 15. Fica o símbolo da denominação "Diretor-Geral de Unidade Escolar", "Diretor Adjunto de Unidade Escolar" e "Dirigentes de Turno" para o símbolo FG, constante do Anexo único, desta Lei.

Art. 16. O quantitativo das Funções apresentado no Anexo poderá ser alterado por decreto, desde que não gere impacto orçamentário.

CAPÍTULO IV
Da Carga Horária

Art. 17. A carga horária do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto é de 40 (quarenta) horas semanais, independente do número de turnos ou classificação da Unidade Escolar.

Parágrafo único. A carga horária do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto deverá ser distribuída entre os turnos da Unidade Escolar.

Art. 18. O Profissional da Educação que exerça a função de Dirigente de Turno cumprirá a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. A carga horária do Dirigente de turno deverá ser de 5 (cinco) horas diárias no seu turno de trabalho.

Art. 19. A carga horária de toda a equipe de direção será contabilizada em hora-relógio e não hora-aula.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 21. Fica alterado o texto do art. 24, da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. As funções Gratificadas do Magistério serão fixadas em lei própria."

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Anexo III, da Lei nº. 1.620, de 2 de março de 2021.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Anexo único - FUNÇÕES GRATIFICADAS
Órgão: Unidades Escolares da Secretaria Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia:

Quant	Denominação	FG	Valor (R$)	TOTAL
5	Diretor Geral de UE Porte I	FG - 7	R$ 1.505,28	R$ 7.526,40
2	Diretor Geral de UE Porte II	FG - 6	R$ 1.881,60	R$ 3.763,20
10	Diretor Geral de UE Porte III	FG - 5	R$ 2.352,00	R$ 23.520,00
12	Diretor Geral de UE Porte IV	FG - 4	R$ 2.940,00	R$ 35.280,00
5	Diretor Adjunto de UE Porte II	FG - 10	R$ 952,56	R$ 4.762,80
10	Diretor Adjunto de UE Porte III	FG - 9	R$ 1.058,40	R$ 10.584,00
12	Diretor Adjunto de UE Porte IV	FG - 8	R$ 1.176,00	R$ 14.112,00
6	Dirigente de Turno Porte I	FG - 13	R$ 476,28	R$ 2.857,68
10	Dirigente de Turno Porte II	FG - 13	R$ 476,28	R$ 4.762,80
5	Dirigente de Turno Porte III	FG - 12	R$ 529,20	R$ 2.646,00
36	Dirigente de Turno Porte IV	FG - 11	R$ 588,00	R$ 21.168,00
			IMPACTO	R$ 130.982,88

Contadoria Geral
Pág. 27
Proc. 2660/21
Rubrica

PROCESSO Nº 2660/2021

FUNÇÃO GRATIFICADA DA EQUIPE DIRETIVA DAS UNIDADES ESCOLARES

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R$)	TOTAL MENSAL	13º SALÁRIO	TOTAL
				12 MESES	
Diretor Geral de UE Porte I	5	1.505,28	7.526,40	7.526,40	97.843,20
Diretor Geral de UE Porte II	2	1.881,60	3.763,20	3.763,20	48.921,60
Diretor Geral de UE Porte III	10	2.352,00	23.520,00	23.520,00	305.760,00
Diretor Geral de UE Porte IV	12	2.940,00	35.280,00	35.280,00	458.640,00
Diretor Adjunto de UE Porte II	5	952,56	4.762,80	4.762,80	61.916,40
Diretor Adjunto de UE Porte III	10	1.058,40	10.584,00	10.584,00	137.592,00
Diretor Adjunto de UE Porte IV	12	1.176,00	14.112,00	14.112,00	183.456,00
Dirigente de Turno Porte I	6	476,28	2.857,68	2.857,68	37.149,84
Dirigente de Turno Porte II	10	476,28	4.762,80	4.762,80	61.916,40
Dirigente de Turno Porte III	5	529,20	2.646,00	2.646,00	34.398,00
Dirigente de Turno Porte IV	36	588,00	21.168,00	21.168,00	275.184,00
TOTAL	**113**		**130.982,88**	**130.982,88**	**1.702.777,44**
INSS PATRONAL			27.506,40	27.506,40	357.583,26
TOTAL	**113**		**158.489,28**	**158.489,28**	**2.060.360,70**

FÉRIAS	130.982,88
1/3 DE FÉRIAS	43.660,96
INSS PATRONAL	36.675,21
TOTAL FÉRIAS	**211.319,05**

TOTAL GERAL	**2.271.679,75**

Receita Corrente Liquida (RCL) 1º Quatrimestre de 2021		**392.313.010,68**
Despesa com Pessoal 1º Quadrimestre de 2021	**154.336.326,82**	**39,34%**
Despesa com Pessoal com Funções Gratificadas	**156.608.006,57**	**39,92%**
Impacto Financeiro com as Funções Gratificadas na Despesa com Pessoal		**0,5791%**

Observação:

* Considerando a alíquota de 21% patronal do IN5S.

Armação dos Buzios, 21 de Junho de 2021

HIPÓLITO ALVES DOS REIS
Contador Geral

MUNICÍPIO DE ARMACAO DE BUZIOS - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2021

RGF - ANEXO 1

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Últ.12Meses	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.682.449,77	12.448.574,23	12.108.358,94	20.925.603,45	10.997.084,50	21.158.395,90	5.048.797,68	33.615.066,77	761.224,89	12.758.430,73	23.000.456,61	12.734.146,30	157.218.590,75	2.677.011,73
Pessoal Ativo	1.305.927,04	11.849.029,74	11.715.284,16	10.527.747,23	10.598.699,35	20.759.611,22	4.343.248,63	32.442.030,28	341.920,04	12.303.811,16	22.012.816,51	12.283.054,01	150.990.962,03	2.669.549,21
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	89.984,13	10.429.685,22	10.275.916,79	10.501.165,35	10.566.317,84	20.665.673,38	4.335.077,70	26.354.629,37	337.723,05	11.871.030,97	22.504.142,68	12.273.735,52	140.205.309,25	2.942.441,47
Obrigações Patronais	1.215.932,91	1.419.344,52	1.439.367,39	31.362,35	32.581,46	93.737,84	8.171,85	8.088.191,91	4.196,99	434.772,21	8.675,83	9.318,49	10.785.653,55	127.107,74
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	376.522,73	593.544,49	393.075,76	393.075,76	398.185,20	398.784,68	675.548,05	1.172.236,49	439.304,82	452.619,55	467.638,10	441.092,29	6.227.627,92	7.462,52
Aposentadorias, Reservas e Reformas	329.857,82	517.928,62	340.401,31	340.401,31	340.401,31	344.741,69	586.851,42	1.075.076,90	380.376,00	371.521,25	412.737,12	386.940,98	5.387.237,68	7.462,52
Pensões	46.664,91	81.615,87	52.674,45	52.674,45	57.783,89	54.043,05	88.696,63	97.159,59	58.928,82	81.098,30	74.900,98	74.151,30	840.390,24	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	376.522,73	780.069,63	393.075,76	397.656,23	398.185,20	391.582,09	426.229,03	806.137,24	438.143,71	447.164,29	445.094,43	448.315,30	5.539.276,66	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.169,83	1.895,79	7.123,01	12.188,63	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	210.353,90	0,00	4.780,47	0,00	0,00	0,00	520,03	0,00	0,00	0,00	0,00	215.654,40	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	376.522,73	569.715,73	393.075,76	392.875,76	398.185,20	391.582,09	426.229,03	805.617,21	438.143,71	443.994,46	443.198,64	441.092,29	5.311.433,63	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.305.927,04	11.659.504,60	11.715.284,18	10.527.747,23	10.598.899,30	20.766.813,81	4.590.568,65	33.008.929,53	342.081,15	12.311.266,44	22.555.362,18	12.275.931,00	151.659.315,09	2.677.011,73

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	392.313.010,70	100,00%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	392.313.010,68	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	154.336.326,82	39,34%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	211.849.025,77	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	201.256.574,48	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	190.664.123,19	48,60%

Fonte : anexo 7

Nota :
- Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2 quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pe e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Contadoria Geral
Pág. 28
Proc. 2602
Rubrica

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: GENILSON DRUMOND DE PINA
SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 26/05/2021 14:18h

Anexo 1 do RGF